

as informações relativas ao desconto da parcela do crédito nos eventos de remuneração do e Social, bem como nos eventos de desligamento;

- Emitir a guia do empréstimo consignado e repassar ao empregador para que seja efetuado o pagamento no prazo legal.

6. Situações de Rescisão ou Suspensão do Contrato de Trabalho:

- Em casos de rescisão ou suspensão do vínculo empregatício, o desconto das parcelas poderá ser redirecionado automaticamente para outros vínculos de emprego que surjam posteriormente à contratação da operação de crédito.
- A instituição financeira poderá renegociar o saldo devedor remanescente, inclusive mediante a celebração de um novo contrato de crédito consignado.
- Os períodos em que não ocorreram descontos de parcelas ou desconto parcial por algum motivo, como: faltas injustificadas, afastamentos e etc, pelo fato do empregado não possuir saldo suficiente conforme previsto, devem ser objeto de acerto entre o tomador de crédito e a instituição consignatária;

7. Direito de Arrependimento:

- O trabalhador poderá desistir da operação de crédito consignado no prazo de até sete dias a contar do recebimento do crédito, devendo restituir o valor total recebido.

8. Ações Recomendadas aos Empregadores:

- Acessar o Portal do DET (<https://det.sit.trabalho.gov.br/>) regulamente durante o mês com o certificado digital da empresa, para gerenciar e acompanhar as operações de crédito consignado de seus empregados;
- O período para averbação dos contratos dar-se-á do dia 21 de um mês ao dia 20 do mês subsequente, devendo as parcelas serem escrituradas na folha de pagamento do mês seguinte.
- As notificações no portal DET será disponibilizado todo mês do dia 21 a 25, onde estarão liberados os contratos firmados do mês anterior;
- Garantir que o departamento pessoal do escritório contábil seja avisado em caso de aquisição de empréstimos pelos empregados em tempo hábil;
- Orientar os empregados sobre as novas possibilidades e condições do crédito consignado, assegurando que estejam bem informados antes de contratar qualquer operação.

A empresa será responsável apenas por realizar a comunicação ao escritório de contabilidade da relação dos funcionários beneficiados e assim será realizado o desconto das parcelas do crédito diretamente na folha de pagamento, conforme informado pelo sistema do e-Social e fazer o repasse dos valores através da guia do FGTS Digital e a Caixa Econômica fará o repasse às Instituições Bancárias. Toda a solicitação e contratação do crédito será feita pelo trabalhador diretamente com o banco, sem nenhum envolvimento direto da empresa e nem da contabilidade, nesse processo. A Contabilidade não se responsabiliza por contratações não comunicadas a tempo do fechamento da folha, nem pelas orientações referentes ao programa. Não iremos atender funcionários que queiram tirar “dúvidas” sobre os procedimentos do empréstimo consignado.

Em casos de dúvidas do empregador, estamos à disposição para esclarecimentos!

Brasília, 09 de abril de 2025.

Atenciosamente,

**Departamento de Pessoal
Conmagon Contabilidade**